CONTRATO FMS N.º 45 DE 12 DE JULHO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª Clori Peroza,** brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.ª Elenir Gondolo**, brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FELIPE BARBOSA ME, inscrito no CNPJ nº 15.542.219/0001-90, sediada na Rua Pagnoncelli. n. º 1057, centro, CEP 89832-000 município de Ipuaçu-SC, representado por seu sócio administrador **Sr. Felipe Barbosa**, portador do CPF nº 075.545.549-56, RG nº 5.003.308 SSP/SC, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 08/2019, Pregão Presencial FMS 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição peças diversas para recuperação de veículo RENAULT/ Kwid zen 1.0, Ano 2017 e modelo 2018, CHASSI n.º 93YRBBOO6JJ885054, placa QIL2587, patrimônio n. º 3865 propriedade do município de Ipuaçu-SC, Fundo Municipal De Saúde, conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	315-01-0001	Elf evolution rn-tech 10w40 bem oleo mot	Lts	0,00000	3,000	53,0998	159,30
2	315-01-0002	Filtro óleo..	Und	0,00000	1,000	67,5815	67,58
3	315-01-0003	Vela ignição motor	Und	0,00000	3,000	96,5451	289,64
4	315-01-0004	Anel de vedação de borracha vulcanizad	Und	0,00000	1,000	115,8541	115,85
5	315-01-0005	Parafuso de aço.	Und	0,00000	8,000	57,9270	463,42
6	315-01-0006	Jogo de anéis de segmento para motor	Und	0,00000	3,000	366,8713	1.100,61
7	315-01-0007	Bronzina para biela de motor	Und	0,00000	3,000	38,6180	115,85
8	315-01-0008	Bronze do virabrequim do motor	Und	0,00000	4,000	53,0998	212,40
9	315-01-0009	Bronze do virabrequim do motor.	Und	0,00000	4,000	61,7888	247,16
10	315-01-0010	Junta metalosplástica	Und	0,00000	1,000	424,7983	424,80
11	315-01-0011	Válvula direcional	Und	0,00000	12,000	106,1996	1.274,40
12	315-01-0012	Bronze de virabrim do motor;;	Und	0,00000	2,000	43,4453	86,89
13	315-01-0013	Virabrequim;.	Und	0,00000	1,000	3.089,4421	3.089,44
14	315-01-0014	Biela do motor..	Und	0,00000	2,000	1.004,0687	2.008,14
15	315-01-0015	Bomba de óleo lubrificante	Und	0,00000	1,000	695,1245	695,12
16	315-01-0016	Filtro de ar..;	Und	0,00000	1,000	48,2725	48,27
13	315-01-0013	Virabrequim;.	Und	0,00000	1,000	3.089,4421	3.089,44
14	315-01-0014	Biela do motor..	Und	0,00000	2,000	1.004,0687	2.008,14
15	315-01-0015	Bomba de óleo lubrificante	Und	0,00000	1,000	695,1245	695,12
16	315-01-0016	Filtro de ar..;	Und	0,00000	1,000	48,2725	48,27
17	315-01-0017	Bandeja dianteira,	Und	0,00000	2,000	395,8348	791,67
18	315-01-0018	Amortecedor dianteiro.	Und	0,00000	2,000	506,8616	1.013,72
19	315-01-0019	Amortecedor traseiro..	Und	0,00000	2,000	506,8616	1.013,72
20	315-01-0020	Maçaneta interna;	Und	0,00000	3,000	260,6717	782,02

Valor Total: 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Prestar os serviços conforme cronograma a ser apresentado pela secretaria de saúde, conforme carga horaria estabelecida em edital, nos locais indicados ela requisitante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o montante de até **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 08/2019. O prazo de entrega do objeto

licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição.

Todos os materiais/produtos- itens deverão ser entregues/prestados nos locais indicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas mediante solicitação da secretaria municipal de saúde e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 12 de julho de 2019 e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2019,** com a entrega imediata dos produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da

legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital. A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 12 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal _____

Gestora Fms Srª Elenir Gondolo _____

CONTRATADA: FELIPE BARBOSA ME, inscrito no CNPJ nº 15.542.219/0001-90

Reps. Legal Sr. Felipe Barbosa CPF nº 075.545.549-56_____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin	**Alexandre H. Ceron**
Almoxarife	Assessor de Gabinete